



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2022

DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVOS DAS LEIS COMPLEMENTARES N. 51/2009, 60/2009 E CRIA VAGAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ, Estado de Santa Catarina. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar as seguintes vagas no quadro efetivo municipal:

I – 04 (quatro) vagas de Coveiro;

Art. 2º. O anexo I da Lei Complementar n. 60/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Anexo I.

(...)

ANMEF - B - (Ensino Fundamental Incompleto

Auxiliar de Serviços Gerais – (...).

Vigia – (...).

Coveiro - Executar serviços gerais de limpeza, manutenção, conservação e fiscalização dos cemitérios; Controlar segundo normas estabelecidas, o cumprimento das exigências para sepultamentos; Executar serviços de inumações e exumações em geral; Abrir covas para a realização de sepultamentos, dentro das normas de higiene e saúde pública e moldar lajes para tampá-las; Proceder o acompanhamento dos enterros, auxiliando no transporte de caixões, manipulando as cordas de sustentação e facilitando o posicionamento da entrada do caixão na sepultura; Fechar as sepulturas cobrindo-as com terra ou fixando lhe uma laje; Efetuar a marcação de sepulturas a serem cavadas, escorando as paredes de abertura ou retirando a lápide e limpando o interior das covas já existentes; Realizar a localização dos jazigos e sepulturas nas plantas do cemitério; Zelar pela conservação dos jazigos e sepulturas e pela segurança do cemitério; Limpar, capinar e cair muros, paredes e sepulturas em geral, mantendo-os limpos e





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

carregando os lixos existentes nos cemitérios; Abrir e fechar os portões e controlar o horário de visitas; Assentamento de tijolos e preparo da massa de cimento e concreto; Transladar restos mortais para os ossários; Executar outras tarefas correlatas de ofício ou sob a ordem de chefia imediata, que por suas características, se incluam na esfera de competência.

(...).”

Art. 3º - O anexo IV – G da lei complementar n. 51/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO
AMBIENTE – G

ORGÃO DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTIDADE
(...)	(...)	(...)	(...)
Chefe de Serviço de Conservação e organização do Cemitério Municipal	FG	4	1

(...)"

Art. 4º - O § 2º do art. 1º do anexo V da lei complementar n. 51/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO V

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 51/2009.

(...)

§ 2º - (...).

LXII - Chefe de Serviço de Conservação e organização do Cemitério Municipal:

I - coordenar a limpeza e conservação do Cemitério Municipal;

II - zelar pelo respeito, ordem e decoro necessário no Cemitério Municipal;





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

- III - numerar e alinhar as sepulturas e, designar os lugares onde se tenham de abrir covas;
- IV - supervisionar todas as atividades relativas ao sepultamento de pessoas no Cemitério Municipal;
- V - fiscalizar as emanações e exumações, exigindo as certidões de óbitos;
- VI - avaliar o desempenho de servidores diretamente subordinados a seu serviço e, orientar os mesmos, buscando a eficiência administrativa;
- VII - levar ao conhecimento do Prefeito e da Polícia, as irregularidades constatadas no Cemitério Municipal e,
- VIII - fazer cumprir o regulamento do Cemitério, impondo multas aos infratores de acordo com o que dispõe o Código de Posturas e legislação pertinente.
- IX - proceder no controle de funerais e na execução de sepultamentos."

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santo Amaro da Imperatriz, 21 de junho de 2022.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

MENSAGEM Nº 85/2022

Santo Amaro da Imperatriz/SC, em 21 de junho de 2022.

Exmo. Ver. **NILTO LEHMKUHL**
DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Senhor Presidente,

Cumpre passar às mãos de V. Exa., para devida apreciação dessa colenda Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei Complementar que **“DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVOS DAS LEIS COMPLEMENTARES N. 51/2009, 60/2009 E CRIA VAGAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O presente projeto visa efetuar a organização e profissionalização dos serviços prestados no cemitério municipal designando servidores com as atribuições compatíveis com a função a ser exercida.

Certos da aprovação do presente, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**RICARDO LAURO DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL**

